



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 792/2022-GP

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão e permissão de uso de espaços públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Nos termos do disposto no art. 93, art. 94 e art. 95, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão ou permissão de espaços públicos destinados à exploração comercial, desde que de interesse público, a título oneroso e mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º. – A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º. – O Edital de Licitação, observadas as disposições da Lei Nacional 8.666/93 e Lei Nacional 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, conterà exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – à não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa do concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida observadas as disposições da lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da permissão ou concessão;

VI – à responsabilização da concessionária ou permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação por parte da concessionária ou permissionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII – à submissão por parte da concessionária ou permissionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária ou permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão ou permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os valores cobrados pela exploração das áreas e espaços.

Art. 7º - Extinta a concessão ou permissão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou permissionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão ou permissão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada por mais 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto caput deste artigo, de acordo com o Edital de Licitação.

Art. 9º - A concessão ou permissão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Nacional no. 8.666/93 e Lei Nacional no. 8.987/95 e alterações posteriores, pelo disposto na Lei Orgânica do Município, pelo Edital de Licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10º – Não será permitida nos bens objeto de concessão ou permissão:

I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;

IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental além do admissível, risco ou perigo às pessoas e bens;

V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;

VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

Art. 11º – A emissão de Concessão ou Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 12º – Os concessionários ou permissionários que estiverem há, pelo menos, cinco (05) anos utilizando-se de espaço público para fins comerciais e se adequarem ao disposto no art. 10 da presente lei, não serão compelidos a participar de processo licitatório.

Art. 13º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 14º – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) o Poder Executivo editará Decreto regulamentando as Concessões e Permissões de Uso de bens municipais.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN,
13 de outubro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B133-675B-BF2D-06CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOEL DOS SANTOS BERNARDO (CPF 028.XXX.XXX-26) em 13/10/2022 12:58:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joacamara.1doc.com.br/verificacao/B133-675B-BF2D-06CA>